

ATA DE JULGAMENTO SOBRE A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE O PROCESSO LICITATÓRIO N. 23/2023 PR17/2023

As 13:00 horas, do dia 10/03/2023 reuniu-se a Presidente da Comissão de Licitações e membros nomeados pelo Decreto n. 217/2022, para análise e julgamento da Impugnação realizada pelo proponente CELSO JOSLEI DA SILVA, referente ao Edital do processo Licitatório n.23/2023 PR17/2023, para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AUXILIAR E REALIZAR OS ENVIOS DAS INFORMAÇÕES AO ESFINGE (TCE) E AO ESOCIAL E DCTF WEB, AUXILIAR EM TODOS OS PROCEDIMENTOS, AJUSTES E CADASTROS NECESSARIOS NO SISTEMA BHETA COMO CONTRATAÇÕES, EXONERAÇÕES, RECISÇOES, FERIAS, CADASTRO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO NO SISTEMA, CONFERÊNCIA E CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO (QUE ABRANGE LANÇAMENTO DE TODAS AS HORAS EXTRAS, HORAS FALTAS, ADICIONAIS, CONSIGNADOS, INSALUBRIDADE, ETC

A impugnação é tempestiva, uma vez que foi realizada no prazo de acordo com o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93,Portanto, a impugnação merece ser conhecida.

A impugnação foi encaminhada ao jurídico do município para análise e emissão de parecer que faz parte integrante desta Ata.

O proponente apresentou impugnação, solicitando para retirar do Edital a exigência de comprovação do profissional que prestará os serviços de assessoria de que possui experiência na área pública do objeto em questão de no mínimo 04(quatro) anos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) pelo(s) Órgão(s) Público(s) contratante(s).

Após análise do Parecer jurídico, pode-se afirmar que a licitação busca a seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da isonomia.

De acordo com a análise jurídica, dentre as regras previstas na sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Ante o exposto, de acordo com a análise jurídica que segue anexo a esta ata, somos pelo conhecimento da impugnação, porque é tempestiva e formalmente adequada às exigências do edital, e, no mérito, pelo não provimento da mesma, mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado. Sendo assim indeferimos a impugnação.

São Bernardino – SC em 10/03/2023

.....

Debora Paula Bittencourt - Presidente

.....

Luiz Carlos Negri - Membro

.....

Lucas Ceni - Membro

.....

Juliano da Silva - Suplente